



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRI
Montenegro Cidade das Artes



PARECER JURÍDICO

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Trata-se de projeto de lei que visa autorizar o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 21.650,00 (vinte e um mil, seiscentos e cinquenta reais).

A mensagem justificativa informa o que segue:

A abertura do crédito especial justifica-se tendo em vista a necessidade de ajuste nas dotações, ficando desmembrada em material de consumo e serviços de terceiros, para que consigamos realizar a pintura/reforma de toda a parte de fora do posto de saúde e a aquisição da nova placa de identificação.

Relatei.

A abertura de crédito especial com indicação da fonte exige autorização legislativa, tal como determina o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, de forma a garantir a higidez dos princípios orçamentários da programação e da anualidade.¹

A ação pretendida estará incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias, como exigido pelo art. 165 da Constituição Federal.

Para melhor esclarecer a situação, informa-se que o crédito especial irá ser classificado na seguinte classificação funcional programática:

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de consumo – R\$ 5.600,00 rec. 0500-1002904
3.3.93.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – R\$ 16.050,00 rec.0500-1002904
Valor: R\$ 21.650,00

¹ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 18.ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 718-9.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



E, para que haja a sua inclusão em tal classificação, haverá a seguinte redução de dotação:

Art. 2º As despesas resultantes da abertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior será reduzida da dotação: 06.02.10.301.0223.1648.4.4.90.51.00.00.00 – 4244 – Ampliação, construção e reforma de unidades atenção primária.

Diante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Montenegro-RS, 25 de setembro de 2023.

Adriano Bergamo

Consultor Jurídico - OAB/RS 65.961